



CONTRATO 005/AV/2020 DE LICENCIAMENTO DE CULTIVARES DE AVEIA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E A AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA.

Por este instrumento, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente IDR-Paraná, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, VANIA MODA CIRINO, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n° 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei n.º 8.958 de 20/12/1994 e Lei 10.973 de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia PR 445, Km 71, Londrina/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, HEITOR ROSSITTO NÉIA, brasileiro, administrador, portador do RG n.º 916.543-6 e CPF sob o n.º 175.418.329-87, doravante denominada simplesmente FAPEAGRO e o produtor de sementes AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 77.567.899/0001-53, com sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 1325, Centro, Campo Mourão - PR, CEP 87300-020, RENASEM inscrito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA sob o nº PR-01095-2006, tendo como Representante Legal MONICA BAER, inscrita no CPF sob o nº 205.031.729-87 e portadora do RG nº 895.170 SSP/PR e Responsável Técnico pela produção de Sementes RUBENS ROBERTO FERREIRA, portador do RG nº 15.784.531, inscrito no CPF sob o nº 505.534.376-15 e RENASEM nº PR-00248/2005, doravante denominado simplesmente LICENCIADO, tendo entre si justo e acertado, firmam o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que o IDR-Paraná desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de aveia para o Estado do Paraná e é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

CONSIDERANDO que a FAPEAGRO é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e ações que visem o desenvolvimento institucional,

Página 1 de 11



científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO a aprovação da Política de Inovação do IDR-Paraná, Resolução n.º 1.715/2017, especificamente no que compete aos arts. 29º e 33º, o disposto na Resolução n.º 1.733/2018 que regulamenta a gestão dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções, a Lei de Inovação n.º 10.973/2004, o marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, a Lei Estadual de Inovação, n.º 17.314/2012, as quais estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia e Processo de Dispensa nº 001-2018/DIT;

**CONSIDERANDO** que o **LICENCIADO** está interessado em multiplicar cultivares de aveia de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Cultivares de Aveia desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer parceria entre o IDR-Paraná e o LICENCIADO para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná, devidamente registradas no MAPA/RNC — Registro Nacional de Cultivares, estabelecendo a FAPEAGRO como gestora operacional, administrativa e financeira dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções do IDR-Paraná, oriundos de projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio, relativos à contribuição tecnológica, conforme a Política de Inovação do IDR-Paraná, Resolução nº 1.715/17, Processo de Dispensa de Licitação n.º 001-2018/DIT e Termo Aditivo n.º 001-2018/DIT ao Acordo Geral de Cooperação entre IDR-Paraná e FAPEAGRO, devendo a Fundação de Apoio aplicar os recursos em projetos de interesse institucional a serem indicados pelo IDR-Paraná.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Classe de sementes e responsabilidade

- **2.1.** O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IDR-Paraná**, conforme a legislação vigente.
- **2.2.** O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes das cultivares objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.
- **2.3.** O **IDR-Paraná** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso VCU das cultivares objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do IDR-Paraná

3.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o IDR-Paraná se obriga a:

B

Página 2 de 11

- a) Fornecer ao **LICENCIADO** a quantidade de sementes, de acordo com a disponibilidade do **IDR-Paraná**.
- b) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão das cultivares objeto deste Contrato, quando for o caso.

# CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do LICENCIADO

- 4.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o LICENCIADO se obriga a:
  - a) Encaminhar impreterivelmente até **30 de Setembro**, para a produção obtida na safra do ano anterior, sem ser cobrado pelo **IDR-Paraná**, a relação e as cópias das notas fiscais de todas as sementes vendidas das cultivares, caso seja protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, ou encaminhar voluntariamente caso não seja protegida.
  - b) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas RENASEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente.
  - c) Solicitar por e-mail ao **IDR-Paraná** a respectiva Autorização para o total de quilos de sementes e o total de ha (hectares) a serem semeados para multiplicação das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, ou solicitar voluntariamente daquelas que não são protegidas, mediante preenchimento do *Anexo I Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes*, parte integrante deste Contrato.
  - d) Informar ao **IDR-Paraná**, no pedido de Autorização para multiplicação, a quantidade de sementes e de ha (hectares) a serem semeadas para multiplicação das cultivares, os locais onde serão implantados os campos de produção de sementes, data de semeadura e previsão de colheita, categoria da semente adquirida e a ser inscrita, juntamente com o Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros.
  - e) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares objeto deste Contrato.
  - f) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IDR-Paraná**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes das cultivares licenciadas.
  - g) Permitir ao **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de controle de qualidade das sementes, para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização, em qualquer fase da produção.
  - h) Fornecer ao **IDR-Paraná** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida, identificando quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes das cultivares licenciadas.

i) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes das cultivares licenciadas para multiplicação isolada não autorizada neste Contrato ou em outras combinações híbridas, mesmo que em caráter experimental.

## CLÁUSULA QUINTA - Controle da qualidade

- **5.1.** No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes ou grãos deverão ser descartados, podendo ser destinados ao consumo industrial e o **IDR-Paraná** fiscalizar essa operação.
- **5.2.** Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **LICENCIADO** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IDR-Paraná**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.
- **5.3.** Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 5.1. e 5.2., o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** um laudo assinado pelo Responsável Técnico, em até 10 (dez) dias da constatação do fato e, via solicitação do **IDR-Paraná** a qualquer momento, sendo cultivar protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, encaminhar as Notas Fiscais, "Mapas de Produção e Comercialização de Sementes" que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e demais documentos que comprovem à destinação do montante descartado.
- **5.4.** No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 5.3., o **IDR-Paraná** efetuará a cobrança da contribuição tecnológica, conforme estipulado na Cláusula 6ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.

## CLÁUSULA SEXTA - Da Contribuição Tecnológica

- **6.1.** Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, o **LICENCIADO** deverá pagar um valor monetário, referente à contribuição tecnológica, em conta corrente indicada pela **FAPEAGRO**, mediante as seguintes condições:
  - a) O **LICENCIADO** deverá pagar o percentual de **3%** (três por cento), calculado sobre o valor monetário total das notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas das cultivares licenciadas.
  - b) Caso estiver descriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de

sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo da contribuição tecnológica.

B

Página 4 de 11

- c) Será facultativo o pagamento da contribuição tecnológica para as cultivares sem a proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC.
- d) Após a fase de multiplicação e colheita, o **LICENCIADO** deverá pagar a contribuição tecnológica até o dia **30 de Setembro**, para a produção obtida na safra do ano anterior.
- e) O **LICENCIADO** enviará impreterivelmente até 10 dias antes da data determinada por esse Contrato para o pagamento da contribuição tecnológica, independentemente de solicitação do **IDR-Paraná**, o *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes Anexo II* da safra solicitada, acompanhado da cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas e de todos os "Mapas de Produção e Comercialização de Sementes" da safra solicitada que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, ou voluntariamente das cultivares não protegidas.
- f) No estoque remanescente será incidida a contribuição tecnológica após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte.
- g) Do resultado de multiplicação das cultivares objeto deste Contrato, protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, que não for comercializado em decorrência de perda ou condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, da reserva para semeadura de um novo campo de sementes ou da venda como grão o resultante da multiplicação, o LICENCIADO deverá encaminhar ao IDR-Paraná relatório assinado pelo Responsável Técnico, contendo a justificativa e o destino da produção, acompanhado de documentos pertinentes à comprovação.
- h) O não cumprimento do disposto no item e) e g) dessa mesma cláusula, implicará na cobrança da contribuição tecnológica, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo IDR-Paraná no ano em questão.
- i) A área de sementes das cultivares objeto deste Contrato, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IDR-Paraná**.
- j) Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança seja realizada através de boleto bancário e que se não liquidado, até 5 (cinco) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.
- k) Na hipótese desta inadimplência por parte do **LICENCIADO** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.

**6.2.** As partes acordam que a **FAPEAGRO** será responsável pela emissão de nota fiscal/fatura/recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Exclusividade

7.1. A celebração deste Contrato não implica ao LICENCIADO exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes das cultivares licenciadas junto ao IDR-Paraná.

## CLÁUSULA OITAVA - Reembalagem

**8.1.** Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes, ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**, mediante termo de compromisso específico a ser oportunamente firmado entre a mesma e o parceiro reembalador, com a interveniência do **IDR-Paraná**.

## CLÁUSULA NONA - Sigilo e confidencialidade

**9.1.** As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte que a transmitiu.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Propriedade intelectual

- **10.1.** O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IDR-Paraná**.
- **10.2.** Pertencem, e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;
- **10.3.** É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente às cultivares, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização da **IDR-Paraná**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IDR-Paraná**.
- **10.4.** O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.



Página 6 de 11

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do uso da marca e atividades promocionais

- **11.1.** O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC, e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a denominação "**TECNOLOGIA IAPAR**", acompanhada da logomarca.
- **11.2.** Os programas de marketing que vierem a ser desenvolvidos pelo **LICENCIADO** visando divulgar, promover e difundir as cultivares objeto deste Contrato, através da mídia, deverão ser antecipadamente e formalmente submetidos ao **IDR-Paraná** para aprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do pessoal

**12.1.** As pessoas que o **LICENCIADO** vier a utilizar a qualquer título, na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, nenhum vínculo ou direito terão em relação ao **IDR-Paraná** respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Vigência e Alterações

- 13.1. Este Contrato terá vigência de 3 (três) anos, iniciada a partir da data de sua assinatura.
- **13.2.** Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Rescisão

- **14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderam pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.
- **14.2.** O **IDR-Paraná** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades do **LICENCIADO**, decorrentes nas seguintes situações:
  - a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total do objeto desse Contrato a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IDR-Paraná**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem.
  - b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato.
  - c) Atraso no pagamento devido ao IDR-Paraná, previsto neste Contrato.
  - d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.
- **14.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.
- **14.4.** A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

Página 7 de 11

**14.5.** O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao **LICENCIADO**, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Descumprimento do Contrato

- **15.1.** A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 2% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção de contribuição tecnológica.
- **15.2.** Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Penalidades

**16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Definições Gerais

- **17.1.** Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:
  - a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários.
  - b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.
  - c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.
  - d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das cultivares objeto do presente Contrato.
- **17.2.** Oportunamente, cultivares que forem lançadas após a data de assinatura deste Contrato e que necessitarem de modificações em suas Cláusulas, bem como daquelas lançadas até o presente momento, serão incluídas na forma de Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IDR-Paraná, no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE/PR, após a data de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

- 19.1. Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. Por estarem de acordo com os termos aqui expressos, as partes firmam o presente instrumento, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, 20 de maio de 2020

auci Mode Cuio VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação do IDR-Paraná

HEITOR RO ITTO NÉIA

Diretor-Presidente da FAPEAGRO

PRODUTOR: AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA.

LICENCIADO: MÓNICA BAER

TESTEMUNHA

GENIVALDO DE OLIVEIRA

CPF: 498.132.349-20

Agropecuária lpê Ltda. Monica Baer Administradora

TESTEMUNHA

ANDERSON DE TOLEDO

CPF: 038.727.289-54





NOME PRODUTOR OU NOME FANTASIA:

RG OU RAZÃO SOCIAL:



Página 10 de

# ANEXO I Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.
Telefone (43) 3376-2451 E-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br

Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná (opcional para não protegidas)

DADOS DA EMPRESA OU PRODUTOR QUE FARÁ A INSCRIÇÃO DO CAMPO

ENDEREÇO:				BAIRRO:			VI.						
MUNICÍPIO:				ESTADO:									
CEP:		CAIXA POSTAL:											
FONES:		FAX:											
E MAIL:				CONTATO:		recollenda de							
CNPJ OU CPF:													
REGISTRO RENASEM				INSC. ESTADU	JAL OU CAD-P	RO:							
ENDEREÇO P/ CORR	ESPONDÊNCIA:												
REPRESE	NTANTE LEG	AL DO P	RODUTOR	ΑΡΑ ΛΟΟΙ	IAP CONT	DATO DE	LICENCIA	NACNTO					
NOME:	TIANTE EEG	AL DO I	KODOTOKT	ANA ASSII	VAN CONT	KATO DE	LICENCIA	AIVIENTO					
ENDEREÇO:						CIDADE/UE.							
PROFISSÃO:	CARGO NA EMPRESA:					CIDADE/UF:							
CPF:		RG			ÒRGÃO EMISSOR/UF:								
					The state of the s								
			RESPONS	ÁVEL TÉCI	NICO								
NOME:													
ENDEREÇO:		CIE	ADE/UF:		RENASEM:								
CPF:		RG				ÓRGÃO EMISSOR/UF:							
NOME: CPF:		RG				ÓRGÃO EM	IISSOR/UF:						
SOLICITAÇÃO DE	LICENCIAME	NTO DA	SAFRA:										
65 11 17	SEMEADURA					Categoria	Categoria	Nome da empresa					
Cultivar	Local	ha	Kg total	Data da semeadura	Data Previsão colheita	adquirida	a ser inscrita	onde adquiriu as sementes					
L Obs: Mandar, em ane adquiridas de terceir solicitação, caso não h Data: / /	os. O IDR-Paran	á tem praz	o de até 07 di	nformidade d as após o rec	as sementes sebimento da	e Nota Fisc s informaçõ	al quando a ŏes complet	s sementes forem as para atender a					
Nome:				Assinat	ura:								





# **ANEXO II** Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR. Telefone (43) 3376-2398 E-mail: comercial@idr.pr.gov.br

SAFRA/	DATA:	/	/				1 Sept. 300-19-19	
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:			30000					
REGISTRO RENASEM:								
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				N-1000 FEE 1111				
REGISTRO RENASEM:								
NOME DO CONTATO:					FONE: (	)		
E-MAIL:								
Cultivar:								
Produção Bruta (Kg):								
Produção Aprovada (Kg):								
Quantidade em Estoque (Kg):								
Área Perdida (ha) <sup>/1</sup> :								
Outros Usos (Kg) <sup>/1</sup> :		_						

Cultivar	Nota Fiscal <sup>/2</sup>	Data Emissão <sup>/2</sup>	Valor médio (R\$/Kg vendido) <sup>/2</sup>	Quant. Vendida (Kg) <sup>/2</sup>	Valor Total (R\$) <sup>/2</sup>	
			Total =		1	

Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de laudo emitido pelo Responsável Técnico mencionado no presente contrato, especificando os devidos destinos. <sup>/2</sup> As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.

Página 11 de 11





#### 化生物 机压力

# الإستان أن يته ١٠ إنان إس إينيون والاستان والكوازيُّة بالدائم الدارية الكواريُّة الكواريُّة الكوارية

The state of the s

The second of th

### See and the

a port or pulse the pulse of th

CONTRATO Nº 058/2020, PREGÃO EL

701/2019 - DECON/SEAP, PARTES: DER/I

EIRELI - ME. PROTOCOLO Nº 16.548

ADJUDICAÇÃO: Secretário de Estado da A

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

- GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 38/2020

de Licenciamento de Cultivares de Feijão: volvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

VALOR: R\$ 6.636.00. PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$ 6.636.00. PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$ 6.95/2020, no valor de 1 emitidos oportunamente. FORO CAPITAL Bo 04/06/2020.

Contratantes: Institute 1.00 meses.

Contratantes: Institute 1.00 mes Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 17/02/2020 a 17/02/2023; Assinatura: 17/02/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Andrea Fellet

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 40/2020

Espécie: Contrato 011/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Parana - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Big Safra S/A.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 20/05/2020 a 20/05/2023; Assinatura: 20/05/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Marcio Cesar Prestes.

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 41/2020

Espécie: Contrato 001/TR/2020 de Licenciamento de Cultivares de Trigo e Triticale; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Renovagro Agricultura Renovável Ltda.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de trigo e triticale desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 07/05/2020 a 07/05/2023; Assinatura: 07/05/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e David Chien Hsin Ma.

### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 42/2020

Espécie: Contrato 002/TR/2020 de Licenciamento de Cultivares de Trigo e Triticale; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Coamo Agroindustrial Cooperativa; Objeto: Agionegocio (M. E. Albano de Comercialização das cultivares de trigo e triticale desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 07/05/2020 a 07/05/2023; Assinatura: 07/05/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Aquiles de Oliveira Dias

## EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 43/2020

Espécie: Contrato 004/AV/2020 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegocio (FAPEAGRO) e Sementes Parana Ltda; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 06/05/2020 a 06/05/2023; Assinatura: 06/05/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Luiz Meneghel Neto.

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 44/2020

Espécie: Contrato 005/AV/2020 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Agropecuária Ipê Ltda.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Parana; Vigência: 20/05/2020 a 20/05/2023; Assinatura: 20/05/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Rubens Roberto Ferreira.

53105/2020

# IAPAR

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 31/2020

Espécie: Contrato 001/OT/2020 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação Desenvolvimento kurai do Farana - IAFAK-EMATER (IDAF-arana), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Renovagro Agricultura Renovavel Ltda; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de centeio, ervilha, guandu, nabo, tremoço e trigo mourisco desenvolvidas pelo IDR-Parana, Vigência: 07/05/2020 a 07/05/2023; Assinatura: 07/05/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e David Chien Hsin Ma.

### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 32/2020

Espécie: Contrato 002/OT/2020 de Licenciamento de Cultivares de Centeio Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Ricardo Menarim; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de centeio, ervilha, guandu, nabo, tremoço e trigo mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 15/05/2020 a 15/05/2023; Assinatura: 15/05/2020, Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Ricardo

### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 33/2020

Espécie: Contrato 003/AV/2020 de Licenciamento de Cultivares de Aveia Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná). Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Renovagro Agricultura Renovável Ltda : Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 07/05/2020 a 07/05/2023; Assinatura: 07/05/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e David Chien

### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 34/2020

Espécie: Contrato 007/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e BR Scholten Sementes Ltda.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná, Vigência: 16/03/2020 a 16/03/2023. Assinatura 16/03/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Elias Hill.

### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 35/2020

Espécie: Contrato 002/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feiião: Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Rafael Zamban e Outro; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de fejão desenvolvidas pelo IDR-Parana; Vigência: 17/02/2020 a 17/02/2023; Assinatura: 17/02/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Rafael Zamban

### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 36/2020

Espécie: Termo aditivo nº 001/2020 ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica 005/2019. Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio a Pesquisa Agricola (FUNDAG) e Associação dos Cotonicultores Paranaenses (ACOPAR), Objeto: Identificação das principais doenças do algodão no Estado do Paraná e verificação da ocorrência de patótipos visando a re-introdução do algodão no Estado do Paraná; Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2021; Assinatura: 28/02/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Orivaldo Brunini e Almir Montecelli

### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 37/2020

Espécie: Contrato 005/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Luizmar Zanotto: Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 17/02/2020 a 17/02/2023; Assinatura: 17/02/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Luizmar Zanotto.

#### DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/20

Objeto: Fornecimento de caixa de água tipo taça de 30 mil litros;
Contratada: LE Reservatórios Ltda - ME; Valor: R\$41,900,00
(Quarenta e um mil e novecentos reais); Fonte de recurso: 260 Próprios; Parecer Jurídico: nº 025/2020; Ratifico nos termos do artigo 34 Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24 Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e Medida Provisória 961/2020.

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/20 Objeto: Reagentes laboratoriais; Contratadas: Induslab Comercio de Produtos para Laboratorio Ltda – R\$5.762,92, Juliano Cesar Das Chagas – ME – R\$1.160,85, Lscompany Produtos para Laboratorio Ltda - R\$938,34, Pro-Analise Quimica e Diagnostica Ltda - R\$2.634,24; Valor: R\$10.496,35 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos); Fonte de recurso: 284 - Fund. Arauc./Seti/Senar Pr/Rotacao Centro-Sul; Parecer Jurídico: nº 026/2020; Ratifico nos termos do artigo 34 Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24 Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e Medida Provisória 961/2020. Londrina, 23 de junho de 2020.

DINIZ DIAS DOLIVEIRA
DIRETOR DE GESTÃO INSTITUCIONAL

53307/2020

